



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

Município de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônicos para o benefício do vale alimentação dos servidores públicos do município de Monte Alegre dos Campos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Discriminação do Produto	Quantidade de Cartões	Valor Unit/Servidor	Crédito Mensal	Credito para 60 dd	Percentual de Desconto Concedido	Administradora do Cartão
01	Vale Alimentação servidores públicos de Monte Alegre dos Campos/RS	290	R\$ 500,00	R\$ 114.700,00	R\$ 229.400,00		

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A concessão de vale alimentação aos servidores estatutários do município de Monte Alegre dos Campos se apresenta como uma medida essencial para garantir o bem-estar e a saúde desses profissionais que desempenham funções cruciais para a comunidade. Ao assegurar o acesso a uma alimentação adequada, o município não apenas demonstra seu compromisso com o cuidado aos seus servidores, mas também fomenta um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Faz necessária a emergência visto o Pregão 13/2025 ainda não homologado; ainda conta com sua finalização dia 30/06/2025. Além do aspecto humanitário, a implementação do vale alimentação para os servidores estatutários de Monte Alegre dos Campos representa um investimento estratégico na valorização do funcionalismo público. A remuneração dos servidores, muitas vezes, não reflete plenamente os custos crescentes de alimentação, especialmente em regiões com variações econômicas como a nossa. Portanto, ao oferecer esse benefício, a administração municipal não apenas equilibra a relação entre trabalho e remuneração, mas também fortalece o vínculo de confiança e reconhecimento mútuo entre gestão pública e servidores.

Por fim, a concessão do vale alimentação é uma medida de responsabilidade social e fiscalmente responsável para o município. Ao investir na saúde e no bem-estar dos servidores, há um impacto positivo direto na eficiência dos serviços públicos prestados à

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

população. Isso se traduz em um retorno favorável para toda a comunidade, uma vez que servidores motivados e saudáveis tendem a desempenhar suas funções de maneira mais eficaz, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e resultados mais satisfatórios para todos os envolvidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda e fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.4 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.

3.5 A proposta de preços possui validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

4. DO VALOR

4.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é o já praticado nos vales alimentações dos colaboradores, contratados e efetivos dessa municipalidade, observando-se o disposto no Decreto Municipal 2.621/2024.

4.2. A presente contratação tem como base o mês de abril de 2025 onde o município possuía 290 (duzentos e noventa servidores) ativos, com um valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vale alimentação, totalizando assim uma média variável, conforme último mês de R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais) mês.

4.3 Para um período de 02 (dois) meses a presente contratação é estimada em R\$ 229.400,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), estimativa variável.

5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – Gabinete do Prefeito
- 16 – Secretaria Municipal da Administração
- 58 – Secretaria Municipal da Fazenda
- 72 - Secretaria Municipal de Obras
- 92 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 166 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 178 - Secretaria Municipal de Saúde
- 250 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 302 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. O vale alimentação será na modalidade de cartão eletrônico/magnético, com chip, contendo o nome do beneficiário, razão social do Município numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha;
- 6.2. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, para fim de utilização e consulta de saldo, independente da frequência do uso do cartão;
- 6.3. Deverá ser fornecida em meio escrito ou internet a todos os empregados públicos ou servidores, beneficiários lista completa de estabelecimentos credenciados;
- 6.3.1. Os cartões deverão ser gratuitos, vedada qualquer cobrança por cartão adicional.
- 6.4. A prestadora deverá efetuar a recarga nos cartões da conveniada sempre no dia 10 de cada mês.
- 6.5. A prestadora deverá observar os seguintes prazos:
- 6.6. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo Município;
- 6.7. Substituição dos cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico, formulado pelo usuário;
- 6.8. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa a sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização do crédito;
- 6.9. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data da emissão;
- 6.9.1. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através de Central de Atendimento 24 horas.
- 6.9.2. Manter em funcionamento atendimento gratuito através de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações.
- 6.9.3. Da rede de estabelecimentos comerciais credenciados:
- 6.9.4. A empresa deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos comerciais credenciados na região do município de Monte Alegre dos Campos/RS, padarias, açougues, mercados, fruteiras, mercearias, supermercados, restaurantes, tendo por objetivo garantir que todos os servidores possam utilizar seu cartão alimentação, nas cidades que residem, ou que tenham que se deslocar a trabalho.
- 6.9.5. Manter ao menos 03 (três) estabelecimento credenciado no município de Monte Alegre dos Campos a fim de receber o cartão alimentação ofertado.
- 6.9.6 Manter no Município de Vacaria-RS no mínimo 35 (trinta e cinco) estabelecimentos credenciados. A quantidade solicitada de estabelecimentos credenciados no município

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

de Vacaria, leva em conta o contrato anterior do Município de Monte Alegre dos Campos, bem com a maioria dos servidores municipais residirem em Vacaria.

6.9.7. Manter na Região da Serra Gaúcha além dos 38 estabelecimentos solicitados para os Município de Monte Alegre e Vacaria, ao menos outros 30 (trinta) estabelecimentos.

6.9.8. Disponibilizar os créditos nos cartões às 00h00min horas do dia 10 (dez) de cada mês.

OBS: Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores. As condições estabelecidas no Termo de Referencia e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes na Lei 14.133/2021.

VALIDADE DO CARTÃO

A contratada deverá apresentar validade mínima do cartão por um período mínimo de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- h) Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do produto contratado;
- i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de maior desconto.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- c) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP (quando aplicável);
- d) Encaminhamento do processo para parecer contábil;
- g) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- h) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- i) Homologação e Ratificação do processo;
- j) Publicação do resultado final.
- l) Homologação e Adjudicação do processo;

11.2. Como fiscal da presente contratação fica indicado a servidora Lisiane Pértile.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos/RS, 24 de junho de 2025.

Membro da Comissão de Licitação